

EMENDA Nº - CM

(à MPV n° 906, de 2019)

Inclua-se onde couber na MPV nº 906, de 2019, o seguinte artigo:

"**Art**. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 47-B. Não haverá limite para o número de autorizações para o serviço regular de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, salvo no caso de inviabilidade operacional, técnica e econômica.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta visa a contribuir para o aperfeiçoamento do marco legal do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO